

## ANEXO I

### ESPECIFICAÇÕES DO SISTEMA DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR (PIV)

#### 1. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS:

1.1. A PIV deve ser revestida, em seu anverso, de película retrorrefletiva, na cor branca com uma faixa na cor azul na margem superior, contendo ao lado esquerdo o logotipo do MERCOSUL, ao lado direito a Bandeira do Brasil e ao centro o nome BRASIL.

1.1.1 Excetua-se da disposição do item 1.1 a PIV dos veículos de coleção classificados como originais, de uso restrito ao território nacional, que deve ser revestida, em seu anverso, de película cor preta com uma faixa cor azul na margem superior, contendo ao lado direito a Bandeira do Brasil e ao centro o nome BRASIL (Figuras 7 e 8).

1.2. O padrão de estampagem é composto de 7 (sete) caracteres alfanuméricos, em alto relevo, na sequência LLLNLLN, com espaçamento equidistante e combinação aleatória, distribuída e controlada pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.

1.2.1 O caracter "L" refere-se à letra, e o caracter "N" refere-se ao numeral.

1.3. O processo de estampagem dos caracteres alfanuméricos deve ser realizado por meio de filme térmico aplicado por calor (*hot stamp*).

1.4. A cor dos caracteres alfanuméricos da PIV será determinada de acordo com o uso dos veículos, conforme Tabela III.

#### 2. MATERIAL, DIMENSÕES E CORES

##### 2.1. Dimensões:

2.1.1 As PIV devem ter as dimensões apresentadas na Tabela I:

Tabela I - Dimensões da PIV

Tipo de veículo	Dimensões (em mm)	Observações
Motocicletas, motonetas, ciclomotores, cicloelétricos, triciclos e quadriciclos	altura (h) = $170 \pm 2$ comprimento (c) = $200 \pm 2$ espessura (e) = $1 \pm 0,2$	Conforme Figura 2
Demais Veículos	altura (h) = $130 \pm 2$ comprimento (c) = $400 \pm 2$ espessura (e) = $1 \pm 0,2$	Conforme Figura 3

\* A espessura (e) da placa refere-se à soma das espessuras do substrato metálico, mais a película retrorrefletiva flexível, mais o filme térmico.

2.1.2 As dimensões de que trata a Tabela acima poderão ser reduzidas em até 15% caso a PIV não caiba no receptáculo do veículo homologado pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.

##### 2.2. Material:

2.2.1. Metal: alumínio não galvanizado, com espessura de  $1\text{mm} \pm 0,2\text{mm}$

2.2.2. Película do fundo: micropismática ou microesférica retrorrefletiva;

2.2.3. Caracteres: filme térmico aplicado por calor (*hot stamp*), sem retrorrefletividade e sem efeito difrativo, sólido, com inscrições das palavras "MERCOSUR BRASIL MERCOSUL" sobre os caracteres, em letras maiúsculas, conforme Figura 7. Excetua-se os caracteres das placas de veículos de coleção classificados como originais, de uso restrito ao território nacional, que não devem dispor das inscrições "MERCOSUR BRASIL MERCOSUL".

##### 2.3. Cores (conforme Figura 4):

###### 2.3.1. Fundo:

A PIV deverá ter o fundo branco, conforme especificações contidas nas Tabelas IV e V, a exceção das placas dos veículos de coleção classificados como originais, de uso restrito ao território nacional, que adotarão o fundo na cor preta, sem retrorrefletividade.

###### 2.3.2 Faixa:

A PIV deverá conter em sua margem superior uma faixa horizontal azul padrão Pantone 286, cujas medidas são dispostas na Tabela II:

Tabela II - Dimensões da faixa conforme tipo de veículo

Tipo de veículo	Dimensões (em mm)
Motocicletas, motonetas, ciclomotores, cicloelétricos, triciclos e quadriciclos	altura (h) = 30 comprimento (c) = 196
Demais veículos	altura (h) = 30 comprimento (c) = 390

###### 2.3.3 Caracteres:

A cor dos caracteres alfanuméricos da PIV será determinada de acordo com o uso dos veículos, nos termos da Tabela III:

Tabela III – Cor dos caracteres conforme o uso do veículo

Uso do Veículo	Cor dos Caracteres	Padrão de Cor
Particular	Preta	-
Comercial (Aluguel e Aprendizagem)	Vermelha	Pantone Fórmula Sólido Brilhante <b>186C</b>
Oficial e Representação	Azul	Sólido Brilhante <b>286C</b>
Diplomático/Consular (Missão Diplomática, Corpo Consular, Corpo Diplomático, Organismo Consular e/ou Internacional e Acordo Cooperação Internacional)	Dourada	Pantone Fórmula Sólido Brilhante <b>130C</b>
Especiais (Experiência / Fabricantes de veículos, peças e implementos)	Verde	Pantone Fórmula Sólido Brilhante <b>341C</b>
Coleção (uso no âmbito do Mercosul)	Cinza Prata	<b>Swop Pantone Grey</b>
Coleção (uso restrito em território nacional)	Branco	-

**2.3.4. Nome do País (BRASIL):** deverá ser vazado na cor branca, ao centro da faixa azul superior.

#### 2.4. Fontes

##### 2.4.1. Fonte da Combinação Alfanumérica:

**2.4.1.1 Tipologia:** *FE Engschrift*

**2.4.1.2 Altura (h):** 53mm, para motocicletas, motonetas, ciclomotores, cicloelétricos, triciclos e quadriciclos; 65mm, para os demais veículos.

**2.4.1.3 Largura:** conforme Figuras 2 e 3.

**2.4.1.4 Espessura do traço:** proporcional ao padrão da tipologia.

**2.4.2. Fonte do Nome do País (BRASIL):** *Gill Sans Standard Bold Condensed 50* Interletrado

### 3. ESPECIFICAÇÕES DOS ELEMENTOS DE SEGURANÇA:

**3.1 Emblema do MERCOSUL (Figuras 2, 3 e 4):** é o Emblema Oficial do MERCOSUL, claramente visível e impresso na película retrorrefletiva, com um Pantone Azul (286) e Verde (347), com tamanho de 25mm por 20mm para motocicletas, motonetas, triciclos, ciclo elétricos, quadriciclos e ciclomotores e, de 32mm por 22mm, para os demais veículos. Esta aplicação é sobre fundo de cor conforme a Normativa, Emblema do MERCOSUL do Manual de Identidade Corporativa - Emblema do MERCOSUL/DEC CMC Nº 17/02. O extremo esquerdo da logomarca começa aos 15mm da borda esquerda, exceto para motocicleta, motoneta, triciclos, ciclo elétricos, quadriciclo e ciclomotor, em que a bisetriz do ângulo da PIV deve coincidir com a bisetriz do ângulo do emblema. O emblema do MERCOSUL não deve ser apostado na PIV de veículo de coleção classificado como original, de uso restrito ao território nacional.

**3.2. Bandeira do Brasil (Figuras 2, 3 e 4):** Deverá ser impressa na película retrorrefletiva e posicionada no canto superior direito, fazendo coincidir a bisetriz da bandeira com a bisetriz principal da placa, a uma distância de 4 mm tanto da parte superior quanto do lado direito da placa. As medidas da bandeira são de 23 mm por 16 mm para motocicletas, motonetas, triciclos, ciclo elétricos, quadriciclos e ciclomotores e, de 28 mm por 20 mm, para os demais veículos. Para ambas, os cantos serão arredondados e terão uma borda branca de 1 mm ( $\pm 0,5$  mm) de largura.

**3.3 Signo/Distintivo internacional do Brasil - BR (Figuras 2, 3 e 4):** a sigla "BR" deverá ser na fonte Gill Sans, cor Preta, aplicada por calor ou impressa no canto inferior esquerdo, exceto nas placas dos veículo de coleção classificado como original, de uso restrito ao território nacional, cuja cor deve ser branca.

**3.4 Marca d'água (Figuras 2, 3 e 5):** consiste em efeito óptico visível sob condições de luz normais, inscrito no interior da película com o emblema do MERCOSUL em formato circular, gravados na construção da película retrorrefletiva, ocorrendo a cada 72mm. Esta marca não deve ser utilizada nas placas dos veículo de coleção classificado como original, de uso restrito ao território nacional.

**3.5 Código bidimensional (2D):** Gravação de forma indelével no canto superior esquerdo da placa, abaixo da faixa azul, com lado entre 16mm a 22 mm.

**3.5.1 O QR Code,** deve ser gerado a partir de algoritmo específico, de propriedade do órgão máximo executivo de trânsito da União, que deverá conter a identificação do fabricante e o número de série individual e acesso aos dados dos eventos envolvendo as placas, que permita a rastreabilidade sistêmica das placas desde a sua produção até a instalação aos respectivos veículos, além da verificação da autenticidade por meio de sistema eletrônico.

**3.5.2 A obtenção do QR Code** será feita diretamente pelos fabricantes credenciados pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, que terão acesso exclusivo aos sistemas informatizados capazes de realizar a comunicação do referido código.

**3.5.3** Para melhor contraste, fica permitida a inscrição do código bidimensional dinâmico em um quadrado de lado entre 17 mm e 23 mm nas placas dos veículo de coleção classificado como original, de uso restrito ao território nacional.

### 4. ESPECIFICAÇÕES DA PELÍCULA RETRORREFLETIVA:

4.1. As películas retrorrefletivas devem ser flexíveis para todas as condições atmosféricas com adesivo sensível à pressão, conformável para suportar a elongação necessária para o processo produtivo das placas veiculares.

4.2. A película deve ter coeficiente de retrorrefletividade, expresso em cd/lux/m<sup>2</sup>, conforme estabelecido na Tabela IV.

Tabela IV - Coeficientes de retrorrefletividade (cd/lux/m<sup>2</sup>)

Ângulo de Observação	Ângulo de Entrada	Branca	Azul
0,2°	-4°	50	3
0,2°	30°	24	1
0,5°	-4°	24	1,5
0,5°	30°	12	0,6

4.3. As medições de coeficiente de retrorrefletividade devem ser realizadas em conformidade com a norma ASTM E-810.

4.4 A película retrorrefletiva deverá ser na cor branca com faixa azul, conforme definição na Tabela V.

Tabela V – Especificação de cromaticidade e luminância

Cor	1		2		3		4		Luminância (Y%)	
	X	Y	X	Y	X	Y	X	Y	Mín	Máx
Branca	0.303	0.300	0.368	0.366	0.340	0.393	0.274	0.329	32	na
Azul	0.140	0.035	0.244	0.210	0.190	0.255	0.065	0.216	1	10

na = não aplicável

4.5. As películas retrorrefletivas devem apresentar os valores de coordenadas de cromaticidade e luminância conforme as especificações nos termos do Sistema Colorimétrico padrão CIE 1964, com iluminante D65 e ângulo de observação de 10°.

4.6. As películas retrorrefletivas devem atender aos testes e ensaios estabelecidos segundo os seguintes itens da Norma Internacional ISO 7591:1982 (Veículos Rodoviários - Placas Refletivas para Veículos Motorizados e Trailers – Especificação):

4.6.1. Ensaio de temperatura, conforme item 8;

4.6.2. Ensaio de adesão ao substrato, conforme item 9;

4.6.3. Ensaio de resistência impacto, conforme item 10;

4.6.4. Ensaio de resistência a flexão, conforme item 11;

4.6.5. Ensaio de resistência a água, conforme item 12;

4.6.6. Ensaio de lavagem, conforme item 13;

4.6.7. Ensaio de resistência a gasolina, conforme item 14;

4.7. Os fabricantes de películas retrorrefletivas devem obter, para os seus produtos, homologação pelo órgão máximo executivo de trânsito da União atendendo aos requisitos estabelecidos neste Anexo e em Portaria específica.

4.7.1 Até a edição da Portaria do órgão máximo executivo de trânsito da União, serão admitidas as películas retrorrefletivas que atendam aos requisitos estabelecidos no Anexo III.

4.8. O órgão máximo executivo de trânsito da União, após receber requerimento de homologação devidamente instruído e protocolado, notificará o interessado acerca da viabilidade do pedido em até (60) sessenta dias.

## 5. FIXAÇÃO DA PLACA AO VEÍCULO

A PIV deve ser afixada no habitáculo original do veículo em primeiro plano, na extremidade traseira e dianteira, em posição vertical, sem qualquer tipo de obstrução à sua visibilidade e legibilidade.

5.1 A PIV nos automóveis, camionetas, caminhonetes, utilitários, caminhões, caminhões-tratores, reboques, semirreboques e guindastes:

5.1.1 As bordas laterais da placa não podem estar situadas além do plano vertical paralelo ao plano longitudinal médio do veículo e tangente as bordas exteriores extremas do veículo.

5.1.2 Posição da placa traseira em relação ao plano vertical longitudinal do veículo, conforme apresentado nas figuras 1:

5.1.2.1 A placa deve estar perpendicular ( $\pm 5^\circ$ ) ao plano longitudinal do veículo.

5.1.3 Posição da placa traseira em relação ao plano vertical transversal, conforme apresentado nas figuras 1:

5.1.3.1 A PIV pode ser inclinada em relação à vertical:

5.1.3.1.1 Entre - 5° e 30°, desde que a altura da borda superior da placa não se encontre a mais de 1,20 m da superfície do solo;

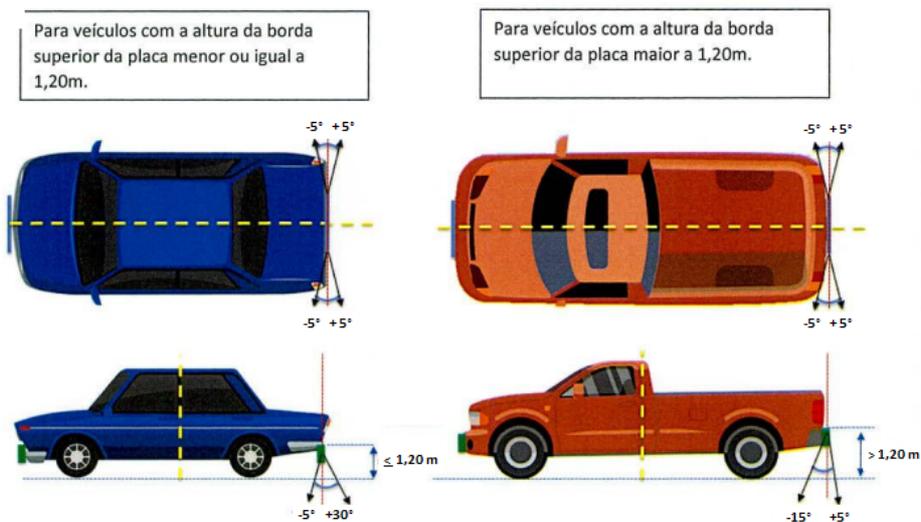
5.1.3.1.2 Entre - 15° e 5°, desde que a altura da borda superior da placa se encontre a mais de 1,20 m da superfície do solo;

5.1.3.2 A altura da borda superior da placa deve ser medida com o veículo em condição de massa em ordem de marcha, em condição normal de funcionamento, conforme especificado pelo fabricante.

5.2. A PIV nos veículos de duas e três rodas e quadriciclos pode ser inclinada em relação à vertical entre - 5° e 30°.

5.3 Admite-se, para os veículos de carga ou especial com PBT superior a 3.500 kg, que a placa traseira possa ser posicionada a uma distância afastada da extremidade do veículo, desde que garantido um ângulo máximo de visibilidade de 45° entre a extremidade superior da placa e a extremidade do veículo.

Figura 1 – Ângulos de tolerância da instalação da placa



5.4 Deve ser fixada por elementos de fixação (parafusos, rebites, etc.) em no mínimo dois pontos destinados a este fim conforme apresentado nas Figuras 2 e 3.

5.5 A fixação deve ser de tal forma que não prejudique a estrutura física da chapa da placa, podendo ser utilizado suporte específico para esta função.

5.6 Quando utilizado suporte específico para a fixação da placa, este não poderá encobrir nada além da borda da placa, tampouco possuir elementos refletivos ou luminosos.

5.7 Nos casos em que não for possível afixar a PIV dianteira ou traseira no eixo central do veículo ou em seu habitáculo original, ela deverá ser afixada preferencialmente no quadrante direito.

5.8 Excetuam-se do contido no item anterior os veículos de 2 e 3 rodas.

Figura 2 – Placa de motocicletas, triciclos, motonetas, quadriciclos, cicloelétricos e ciclomotores



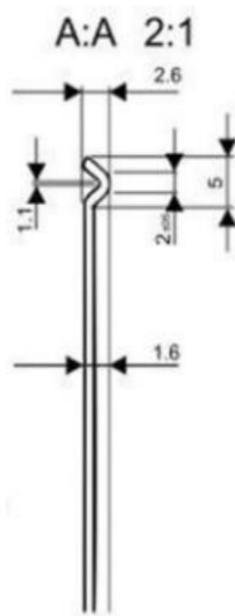


Figura 3 - Placa demais veículos

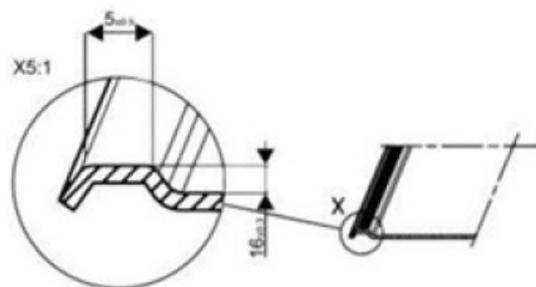
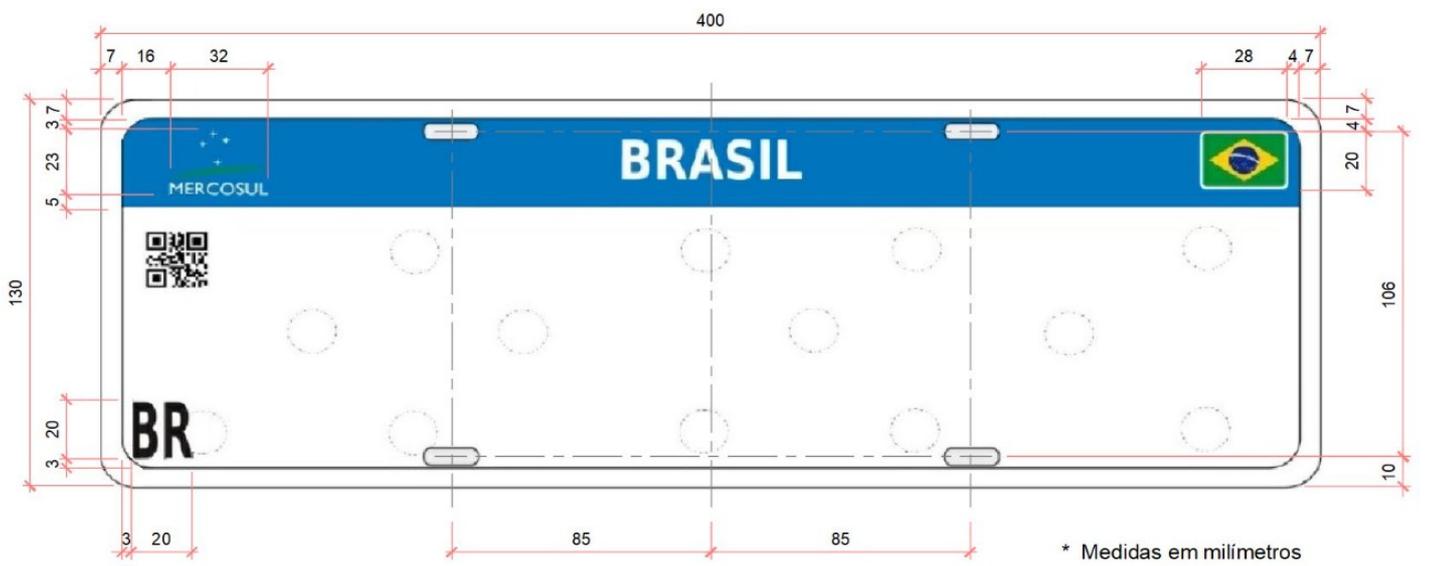


Figura 4 - Padrões de cores



Figura 5 - Marcas d'água de segurança da película retrorrefletiva



Figura 6 - Padrão das inscrições sobre os caracteres da PIV



Fonte das inscrições: *Gill Sans*  
 Tamanho da fonte das inscrições: 5 mm  
 Padrão de Cores das Inscrições: conforme Tabela VI

Tabela VI – Padrão de cores das inscrições

Uso do Veículo	Padrão de Cor das Inscrições
Particular	Pantone 447C

Comercial (Aluguel e Aprendizagem)	Pantone 187C
Oficial e Representação	Pantone 288C
Diplomático/Consular (Missão Diplomática, Corpo Consular, Corpo Diplomático, Organismo Consular e/ou Internacional e Acordo Cooperação Internacional)	Pantone 131C
Especiais (Experiência / Fabricantes de veículos, peças e implementos)	Pantone 342C
Coleção (uso no âmbito do Mercosul)	Pantone Warm Grey 11C

Figura 7 – Placas de motocicletas, triciclos, motonetas, quadriciclos, cicloelétricos e ciclomotores para veículos de coleção classificados como originais, de uso restrito ao território nacional



Figura 8 - Placas dos demais veículos de coleção classificados como originais, de uso restrito ao território nacional



Figura 9 – Placa dos veículos de representação, de acordo com o art. 115, § 3º do Código de Trânsito Brasileiro





#### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 1 – Placa em Bronze
- 2 – Letras em alto-relevo/dourada
- 3 – Fundo Preto
- 4 – Dimensões: 35 cm x 16 cm
- 5 – Brasão podendo ser nas cores oficiais ou em bronze

Figura 10 – Placa dos veículos de representação dos Secretários de Estado do Governo Federal



#### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 1 – Placa em Bronze
- 2 – Letras em alto-relevo/dourada
- 3 – Fundo Preto
- 4 – Dimensões: 35 cm x 16 cm
- 5 – Brasão podendo ser nas cores oficiais ou em bronze

#### ANEXO II

##### TABELA DE CONVERSÃO DOS CARACTERES ALFANUMÉRICOS DA PIV

1. No caso de substituição da PNU pelo novo modelo de PIV de que trata esta Resolução, será adotada a seguinte tabela equiparativa, para substituição do antepenúltimo caractere, de número para letra, a fim de que haja uma relação direta entre a antiga e a nova placa:

Placa antiga	Nova placa
0	A
1	B
2	C
3	D
4	E
5	F
6	G
7	H
8	I
9	J

Ex.: A placa anterior ABC1234 será substituída pela nova placa com o padrão alfanumérico ABC1C34.

2. A faixa de letras de "A" a "J" será utilizada apenas para a conversão da PNU para o novo sistema de PIV constante desta Resolução, de forma a permitir a convivência entre ambos os modelos e possibilitar a consulta por ambos os critérios de placas.

#### ANEXO III

##### REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO DE FABRICANTES E ESTAMPADORES DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR (PIV)

1. As empresas interessadas em credenciar-se para fabricar ou estampar placas de identificação veicular deverão apresentar requerimento destinado:

1.1. Ao órgão máximo executivo de trânsito da União, no caso de empresas interessadas em credenciar-se como fabricantes de PIV; ou

1.2. Ao órgão ou entidade executivo de trânsito da respectiva Unidade da Federação, no caso de empresas interessadas em credenciar-se como estampadoras de PIV.

2. O credenciamento será concedido para pessoas jurídicas instaladas no território nacional, mediante o protocolo de requerimento acompanhado da comprovação do cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Anexo.

3. Requisitos para credenciamento de fabricantes:

3.1. Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista:

3.1.1. Cópia do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com objeto social relacionado às atividades objeto do credenciamento que trata esta Resolução;

3.1.2. Cópia da Licença ou Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do município ou pelo Governo do Distrito Federal;

3.1.3. Cópia do Comprovante de Inscrição no CNPJ com Situação Cadastral Ativa;

3.1.4. Regularidade cadastral no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), níveis I a IV;

3.1.5. Declaração contendo as seguintes informações:

a) não estarem o proprietário ou sócios envolvidos em atividades comerciais e outras que possam comprometer sua isenção na execução da atividade credenciada;

b) não estar a empresa interessada, ou outra empresa do mesmo ramo da qual o interessado seja proprietário ou sócio, com decretação de falência;

c) não estarem o proprietário ou sócios condenados por crimes nas esferas federal e estadual;

d) não haver registro de inidoneidade junto ao Tribunal de Contas da União – TCU;

3.2. O órgão máximo executivo de trânsito da União poderá verificar a regularidade das informações apresentadas;

3.3. Qualificação técnica:

3.3.1. Relação dos equipamentos, dos dispositivos e das ferramentas de propriedade da pessoa jurídica, com seus devidos códigos de identificação e respectivos comprovantes fiscais e prova de contabilização na empresa;

3.3.2. Comprovante de que possui tecnologia de certificação digital padrão ICP-Brasil para a identificação das empresas e dos seus empregados junto ao órgão máximo executivo de trânsito da União e ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, e acesso aos sistemas informatizados;

3.3.3. Planta baixa e imagens detalhando a infraestrutura de suas instalações fabris ou de estampagem, conforme o tipo de credenciamento pretendido;

3.3.4. Documento contendo o planejamento e a sistemática de controle e rastreabilidade das unidades produzidas, durante todo o processo de fabricação, distribuição e estampagem de forma a evitar que as placas sejam desviadas ou extraviadas;

3.3.5. Declaração de instalador e imagens que comprovem que suas instalações de fabricação e estampagem possuem sistema de monitoramento por meio de Circuito Fechado de Televisão – CFTV com tecnologia digital, com capacidade de armazenamento de imagem por 90 (noventa) dias;

3.3.6. Laudo de Certificação de produto e do processo de produção de acordo com as especificações contidas na norma ISO 7591:1982 e nesta Resolução, expedido por organismo de certificação competente, acompanhado de relatório com os resultados dos seguintes ensaios:

a) verificação visual;

b) exame da codificação e elemento de segurança;

c) cromaticidade, luminância e retrorrefletividade;

d) resistência à temperatura;

e) adesividade ao substrato de alumínio;

f) resistência ao impacto;

g) resistência à deformação;

h) resistência à umidade;

i) capacidade de limpeza;

j) resistência a combustíveis e produtos de limpeza abrasivos;

k) resistência à salinidade; e

l) durabilidade.

3.3.7. Comprovante de que a empresa possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico;

3.3.8. Apresentar ao órgão máximo executivo de trânsito da União amostras das PIVs estampadas no padrão estabelecido nesta Resolução, sendo um par de placas para veículos e uma placa para motocicleta, motoneta, ciclomotor e similares.

4. Requisitos para credenciamento de estampadores:

4.1. Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista:

4.1.1. Cópia do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com objeto social relacionado às atividades objeto do credenciamento que trata esta Resolução;

4.1.2. Cópia da Licença ou Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do município ou pelo Governo do Distrito Federal;

4.1.3. Cópia do Comprovante de Inscrição no CNPJ com Situação Cadastral Ativa;

4.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual ou Distrital e Municipal da sede da Pessoa Jurídica, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.1.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

4.1.6. Declaração contendo as seguintes informações:

a) não estarem o proprietário ou sócios envolvidos em atividades comerciais e outras que possam comprometer sua isenção na execução da atividade credenciada;

b) não estar a empresa interessada, ou outra empresa do mesmo ramo da qual o interessado seja proprietário ou sócio, com decretação de falência;

c) não estarem o proprietário ou sócios condenados por crimes nas esferas federal e estadual;

d) não haver registro de inidoneidade junto ao TCU;

4.2. Regularidade cadastral no SICAF, níveis I a IV, substituirá os itens 4.1.5 e 4.1.6;

4.3. O órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal poderá verificar a regularidade das informações apresentadas;

4.3. Qualificação técnica:

4.3.1. Apresentar ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal do respectivo Estado ou do Distrito Federal, amostras das PIVs estampadas no padrão estabelecido nesta Resolução, sendo um par de placas para veículos e uma placa para motocicleta, motoneta, ciclomotor e similares;

4.3.2. Relação dos equipamentos, dos dispositivos e das ferramentas de propriedade da pessoa jurídica, com seus devidos códigos de identificação e respectivos comprovantes fiscais e prova de contabilização na empresa;

4.3.3. Comprovante de que possui tecnologia de certificação digital padrão ICP-Brasil para a identificação das empresas e dos seus empregados junto ao órgão máximo executivo de trânsito da União e ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, e acesso aos sistemas informatizados;

4.3.4. Planta baixa e imagens detalhando a infraestrutura de suas instalações fabris ou de estampagem, conforme o tipo de credenciamento pretendido;

4.3.5. Documento contendo o planejamento e a sistemática de controle e rastreabilidade das unidades produzidas, durante todo o processo de fabricação, distribuição e estampagem de forma a evitar que as placas sejam desviadas ou extraviadas;

4.3.6. Declaração de instalador e imagens que comprovem que suas instalações de fabricação e estampagem possuem sistema de monitoramento por meio de Circuito Fechado de Televisão – CFTV com tecnologia digital, com capacidade de armazenamento de imagem por 90 (noventa) dias; e

4.4. Atestado de idoneidade financeira da empresa e dos sócios:

4.4.1. Certidão do Cartório de Títulos e Protestos do Município de inscrição da Pessoa Jurídica e dos Sócios da empresa.

5. Sistemas informatizados:

5.1. Após o credenciamento junto ao órgão máximo executivo de trânsito da União, o fabricante deverá apresentar sistema informatizado a ser avaliado e homologado, com a finalidade de executar:

a) integração e interoperabilidade com o sistema informatizado de emplacamento;

b) verificação eletrônica da regularidade do número do chassi dos veículos atendidos, em conformidade com os padrões internacionais;

c) controle da rastreabilidade das placas produzidas ou estampadas, de forma a garantir a segurança e prevenção de fraudes;

d) o recebimento do **QR Code** para implantação nas PIVs semiacabadas; e

e) vinculação dos caracteres alfanuméricos da PIV estampada ao **QR Code**;

5.2. Os fabricantes devem disponibilizar o acesso ao sistema informatizado de que trata o item 5.1 para os estampadores que deles adquirirem PIVs semiacabadas.

5.3. Os estampadores somente poderão atuar na atividade por meio do Sistema informatizado de que trata o item 5.1 devidamente homologado pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.

5.4. O fabricante não poderá comercializar placas com estampadores que não utilizem seu sistema informatizado para o exercício de suas atividades.

5.5. A fim de viabilizar a troca de informações necessárias à execução da fabricação e estampagem das PIVs de que trata esta resolução, o fabricante deverá integrar o seu sistema informatizado com o banco de dados do órgão máximo executivo de trânsito da União.

6. Disposições gerais:

6.1. Atendidos os requisitos estabelecidos nesta Resolução, a empresa será credenciada como Fabricante ou Estampadora de Placas de Identificação Veicular.

6.2. O credenciamento da empresa deverá ser formalizado:

6.2.1. No caso de fabricante, mediante Portaria do órgão máximo executivo de trânsito da União a ser publicada no Diário Oficial da União;

6.2.2. No caso de estampador, mediante Portaria do órgão ou entidade executivo de trânsito do respectivo Estado ou Distrito Federal a ser publicada na forma oficial estabelecida pela legislação estadual ou distrital, cuja cópia deve ser enviada ao órgão máximo executivo de trânsito da União para fins de controle e habilitação sistêmica.

6.3. O credenciamento equivale ao Termo de Autorização para fins de utilização do sistema informatizado de emplacamento do órgão máximo executivo de trânsito da União.

6.4. As empresas fabricantes e estampadoras, devidamente credenciadas, deverão ressarcir os custos inerentes ao uso do Sistema, nos termos do normativo do órgão máximo executivo de trânsito da União que disciplina ao acesso aos seus sistemas e subsistemas informatizados.

6.5. No caso de alteração de endereço das instalações, a empresa somente poderá operar após atualização do processo de credenciamento, nos termos desta Resolução, cumpridos os seguintes requisitos:

6.5.1. fabricante: subitens 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.6, 3.1.7, 3.1.8, 3.2.1, 3.4.3 e 3.4.5;

6.5.2. estampador: documentação constante dos itens 4.1 e 4.2 devidamente atualizada para o novo endereço, bem como os subitens 4.3.4 e 4.3.6.

6.6. O órgão máximo executivo de trânsito da União e o do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, a qualquer tempo, fiscalizarão as empresas por eles credenciadas quanto ao cumprimento dos requisitos de credenciamento.

6.7. No exercício da fiscalização conforme subitens 6.6, constatada alguma irregularidade, serão aplicadas, no que couber, as disposições do art. 20 desta Resolução.

6.8. Uma vez credenciadas, as empresas fabricantes e estampadoras deverão submeter-se à sistemática de produção, controle e rotinas a serem determinadas pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.